

Paranaíba, 30 de setembro de 2015.

STP-033/2015

Ilma. Sra.

Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 03/2015

Central de Compras e Contratações

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SRTVS Quadra 701, Bloco M, 1º andar - Edifício Dário Macedo

70.340-909 – Brasília - DF

Email: central.licitacao@planejamento.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 03/2015

Processo nº 04300.002982/2013-73

Prezada Pregoeira,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("SEAL"), empresa com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1500, Ed. Los Angeles, 18º Andar, Conjunto 182, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0001-48 e com filial no Estado do Mato Grosso do Sul inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, por seu representante legal, apresentar seu

MEMORIAL DE RECURSO

em face da decisão que desclassificou a sua proposta para o Lote 1, cujas especificações técnicas constam do Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 ("Edital" ou "Pregão"), bem como pela decisão que considera o Pregão fracassado, e o faz pelos motivos a seguir expostos.

A) Da equivocada

motivação da desclassificação da SEAL

2. Na condição de licitante vencedora do Lote 1, cujas especificações técnicas constam do Anexo II do Termo de Referência do Edital, a SEAL enviou sua Proposta Comercial e documentos de habilitação, tudo em conformidade com o previsto no Edital.

3. Contudo, após extensa e minuciosa análise dos documentos enviados, essa d. Pregoeira decidiu pela desclassificação da SEAL, por entender que não teriam sido atendidos pela referida licitantes os itens 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.37 e 1.1.38, nos termos das mensagens disponibilizadas no Chat do COMPRASNET, abaixo transcritas:

Recusa

11/09/2015 14:24:08

Recusa da proposta. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, pelo melhor lance de R\$ 6.000,0000. Motivo: A área técnica, através do memorando SEI 325/2015 MP informa que os produtos dos itens 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.37 e 1.1.38 oferecidos na proposta comercial da empresa SEAL, NÃO atendem às especificações do edital, sendo necessário sua desclassificação, em respeito ao item 8.1 do Edital.

Pregoeiro

11/09/2015 14:50:51

Informaremos a seguir o que não foi atendido nos produtos ofertado pela SEAL, sendo necessário sua desclassificação: itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28, a licitante informou não dispor de certificado de homologação. Os equipamentos ofertados para estes itens são da marca Revolabs Executive HD, e operam em faixas de frequência situadas entre 1.92 e 1.93 Ghz

Pregoeiro

11/09/2015 14:52:38

No entanto, informa a licitante que "a Resolução ANATEL nº 506/2008 limita as faixas de operação para sistemas de microfones sem fio para as faixas de frequência 54-72 Mhz, 76-88 Mhz 174-216 Mhz, 470-608 Mhz e 614-806 Mhz, o que impede o uso do sistema de microfones sem fio Revolabs Executive HD no Território nacional"

Pregoeiro

11/09/2015 14:53:03

Concluiu-se, portanto, que os equipamentos propostos para os itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do lote 1 não se encontram em conformidade

Pregoeiro

11/09/2015 14:54:51

Os produtos ofertado pela SEAL para os itens 1.1.37 e 1.1.38, conforme catálogo de produtos do fabricante, não atendem às exigências do Edital: conforme especificações que constam do catálogo de produtos do fabricante, a chapa de aço de confecção dos racks não atende o exigido

Pregoeiro

11/09/2015 14:55:10

Nos itens 1.1.37.1, e 1.1.38.1 - Exigida chapa de aço 1,9mm, indicada chapa de aço de 1,5mm Nos itens 1.1.37.2 e 1.1.38.2 - Exigida chapa de aço de 1,2mm, e indicada chapa de aço 1,5mm

Pregoeiro

11/09/2015 14:55:21

Nos itens 1.1.37.3 e 1.1.38.3 - Exigida chapa de aço de 1,2mm e indicada chapa de aço de 0,75mm Nos itens 1.1.37.4 e 1.1.38.4 - Exigida chapa de aço de 1,2mm e indicada chapa de aço de 0,75

4. Logo, conforme se observa das mensagens enviadas pelo Chat do COMPRASNET para o Pregão em tela, todas datadas de 11 de setembro de 2015:

(i) supostamente, a SEAL não teria atendido aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo I do Edital por ter ofertado Microfone sem Fio da marca REVOLABS, modelos HDEXEC4-NM (para o item 1.1.26), HDEXEC-NM (para o item 1.1.27) e HDTBLMIC-DR-11 (para o item 1.1.28), que operam em faixas de frequência de 1.92 a 1.93 GHz, as quais não estão homologadas pela ANATEL; e

(ii) a SEAL não teria atendido aos itens 1.37 e 1.38 do Anexo I do Edital, supostamente por ter ofertado racks cujas chapas de aço não estariam em conformidade com as especificações dos subitens 1.1.37.1 e 1.1.38.1 (a SEAL teria ofertado rack com chapa de aço de 1,5mm quando o Edital exigiu 1,9mm), 1.1.37.2 e 1.1.38.2 (a SEAL teria ofertado rack com chapa de aço de 1,5mm quando o Edital exigiu 1,2mm), 1.1.37.3 e 1.1.38.3 (a SEAL teria ofertado rack com chapa de aço de 0,75mm quando o Edital exigiu 1,2mm) e 1.1.37.4 e 1.1.38.4 (a SEAL teria ofertado rack com chapa de aço de 0,75mm quando o Edital exigiu 1,2mm).

5. Depois de desclassificar a SEAL equivocadamente com fundamento no acima exposto, esse d. Órgão licitante convocou as licitantes sucessivamente melhor classificadas e, ao constatar que nenhuma delas atendia ao Edital – entendimento esse que não deveria ter sido aplicado à SEAL –, a d. Pregoeira entendeu que o Pregão deveria ser tido como fracassado.

6. Ocorre que, com o devido respeito ao entendimento da d. Pregoeira e desse d. Órgão licitante, não há motivo para se considerar o Pregão fracassado, pois a SEAL cumpriu integralmente as exigências do Edital, especialmente os itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo I (todos relativos ao Microfone sem Fio) e os itens 1.1.37 (subitens 1.1.37.1, 1.1.37.2, 1.1.37.3 e 1.1.37.4) e 1.1.38 (subitens 1.1.38.1, 1.1.38.2, 1.1.38.3 e 1.1.38.4). É o que passa a detalhar.

B) Do atendimento aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28
Microfones Sem Fio marca REVOLABS

7. Para atender aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo I do Edital, a SEAL ofertou corretamente o Microfones sem Fio da marca REVOLABS, sendo que (i) para atender ao item 1.1.26 apresentou o Modelo HDEXEC4-NM; (ii) para atender ao item 1.1.27, apresentou o Modelo HDEXEC-NM; e (iii) para atender ao item 1.1.28 apresentou o Modelo HDTBLMIC-DR-11.

8. Note-se que esses são os únicos modelos existentes no mercado com capacidade para atender integralmente às especificações técnicas elencadas no Anexo II do Termo de Referência do Edital, especialmente nos subitens 1.1.26.1 a 1.1.26.16 (atendidos integralmente pelo Modelo HDEXEC4-N, nos subitens 1.1.27.1 a 1.1.27.15 (atendidos integralmente pelo Modelo HDEXEC-NM) e nos subitens 1.1.28.1 a 1.1.28.6 (atendidos integralmente pelo Modelo HDTBLMIC-DR-11).

9. Não por outra razão, como bem lembra o Memorando SEI 325/2015-MP – utilizando como fundamento da decisão que desclassificou a SEAL – é que outras 6 (seis) licitantes ofertaram os mesmos modelos da mesma marca REVOLABS. E, como também expressamente reconheceu o citado Memorando, no seu parágrafo 10, não foram localizados equipamentos que atendam concomitantemente aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência e o item 8.4.3 da Parte Geral do Edital (que exige a certificação ANATEL).

10. Embora ao se referir à Proposta Comercial da SEAL, tanto o Memorando SEI 325/2015-MP como o Chat do COMPRASNET tenham mencionado de forma genérica que os Modelos HDEXEC4-NM, HDEXEC-NM e HDTBLMIC-DR-11 da marca REVOLABS não estariam em conformidade com o Edital, fato é que esses Modelos atendem integralmente às especificações técnicas trazidas nos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência, o que esse MPOG acabou por expressamente reconhecer no Chat do Pregão quando se referiu, em 25 de setembro p.p., à proposta da licitante DG10, nos seguintes termos:

Pregoeiro

25/09/2015 14:22:35

Para DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA – SLTI/DSR: “Em relação aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28, os equipamentos propostos pela licitante DG10 atendem às especificações técnicas dos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 (o Revolavs Executive HD Models 01-HDEXEC-NM e 01-HDEXEC4-NM), no entanto, os equipamentos não podem ser homologados para funcionamento no Brasil, conforme Resolução n.º 506/2008 da Anatel”

11. Diante disso, inequívoco reconhecer, com o devido respeito, a impropriedade do Memorando SEI 325/2015 ao afirmar no seu parágrafo 12, de forma genérica, que os equipamentos ofertados pela SEAL não atenderiam aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital. Na verdade, atendem, já que a SEAL ofertou exatamente os mesmos modelos que a DG10, mencionados na mensagem do Chat do COMPRAS.

12. Ocorre, porém, que os únicos modelos que atendem às exigências dos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital não podem ser comercializados no Brasil porque operam em frequência não homologada pela agência reguladora competente, a saber, a ANATEL.

13. Resta claro, portanto, a se manter as especificações técnicas dos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital será impossível à Administração Pública licitar e contratar microfones sem fio tal como ali exigido, salvo se a ANATEL alterar a Resolução nº 506/2008, que limita as faixas de operação de sistemas de microfones sem fio para as faixas de frequência 54-72 Mhz, 76-88 Mhz 174-216 Mhz, 470-608 Mhz e 614-806 Mhz, ampliando-as para alcançar as faixas de frequência dos diversos modelos da marca REVOLABS, ou outra que venha a existir futuramente no mercado.

14. Fato é que apenas essa questão do microfone sem fio – prevista em apenas 3 (três) itens dos 48 (quarenta e oito) itens previstos para serem adquiridos no Lote 1 – está impedindo esse d. Órgão licitante de concluir o Pregão para o Lote 1, até aqui declarado como fracassado, o que talvez não seja o mais apropriado, embora nenhuma das licitantes consigam comprovar o atendimento ao item 8.4.3 da Parte Geral do Edital, o que se deve – exclusivamente no caso da SEAL – à impossibilidade técnico-jurídica ou legal de se obter a homologação dos únicos modelos de microfone sem fio que atendem aos 3 (três) itens daquela total de 48 (quarenta e oito) itens do Lote 1, previstos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.

15. Declarar o Pregão em tela como fracassado em razão da impossibilidade de atendimento aos itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital – e ao final restará claro que essa é a única razão, se considerada a Proposta da SEAL, de menor preço entre todos os licitantes – é deixar de observar a racionalidade e os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade dos atos de gestão que devem pautar a Administração Pública e os gestores públicos, a teor do previsto no caput do artigo 37 e no caput do artigo 70, ambos da Constituição Federal vigente.

16. Oportuno lembrar que a SEAL foi a licitante que ofertou o menor preço e, além disso, ao longo da fase de negociação levada a efeito por esse d. Órgão licitante, logrou obter descontos dos fabricantes dos diversos equipamentos que ofertou, tornando sua Proposta Comercial ainda mais vantajosa para a Administração Pública. Cabe ainda pontuar que o preço para os itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital corresponde a apenas 19,27% (dezenove vírgual vinte e sete por cento) do preço total do Lote 1.

17. Outro aspecto a se ressaltar é que, mantido como fracassado o Pregão em tela, será praticamente impossível se ofertar equipamentos com os mesmos preços dos aqui ofertados pela SEAL, especialmente porque desde o início do certame o dólar norte-americano foi e continua sendo extremamente valorizado em face da moeda nacional. Em novo Pregão, seria inviável e predatório não repassar essa valorização cambial para os preços dos equipamentos a serem ofertados, que, em sua quase integralidade, são fabricados fora do Brasil.

18. Assim, em atenção aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão, bem como atentando-se ao princípio da supremacia do interesse público, entende a SEAL ser mais recomendável prosseguir com o certame para o Lote 1 do Pregão em referência, excluindo-se dele apenas os objetos que integram os itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital (Microfones sem Fio), que poderão ser adquiridos em um certame próprio, depois de resolvido o imbróglio com a agência reguladora competente, no que concerte à questão da certificação exigida para equipamentos dessa natureza.

19. Note-se que a exclusão desses 3 (três) itens que, atualmente, mantidas aquelas especificações técnicas não podem sequer ser comercializados no País, e a preservação do resultado do certame para os demais 45 (quarenta e cinco) itens que compõem o Lote 1 não implicará prejuízo a nenhum dos licitantes que apresentou Proposta neste Pregão, já que a única possibilidade de atendimento àqueles itens seria por meio da oferta dos modelos já citados, da marca REVOLABS, o que foi feito pela quase totalidade dos licitantes, os quais deixaram de ter êxito por terem ofertado preço superior ao da SEAL.

20. Parcelado o objeto do Pregão para que os itens 1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital sejam futuramente licitados, não se verificará também qualquer prejuízo ao resultado final do certame, já que a SEAL seria mantida como a vencedora e a ela seria adjudicado o Lote 1 (excluídos aqueles itens). Igualmente, não haveria qualquer prejuízo à competitividade do certame, sendo o parcelamento inclusive recomendado pelo Tribunal de Contas da União, sempre que possível, como ocorre no presente caso, ainda mais se considerada a vantajosidade obtida por esse d. Órgão licitante se mantida a licitação para o Lote 1.

C) Do atendimento aos itens 1.1.37 e 1.1.38
Racks marca TIBIX

21. Para atender às espessuras dos racks, tal como exigido nos diversos subitens dos itens 1.1.37 e 1.1.38 do Anexo II do Termo de Referência do Edital, a SEAL ofertou corretamente racks da marca TIBIX, Modelo 870mm 16UR (para o item 1.1.37) e o Modelo 870mm 20UR (para o item 1.1.38), descrito de forma clara em sua Proposta Comercial e na resposta a diligência realizada por esse d. Órgão licitante, datada de 03 de agosto de 2015 e que consta do site do COMPRASNET, cujo arquivo "zipado" novamente apresentado pela SEAL deixa evidenciado o pleno atendimento a todas as especificações constantes daqueles itens, especialmente no que concerne às chapas de aço, cujas espessuras são aderentes ao exigido.

22. É de se estranhar a decisão de desclassificar a SEAL por suposto descumprimento dos itens 1.1.37 e 1.1.38 do Anexo II do Termo de Referência do Edital, pois o Catálogo e Carta do Fabricante TIBIX

enviados pela SEAL em cumprimento ao exigido no Edital e à diligência (cfr. fls. 3546 e seguintes dos autos do Processo Administrativo que trata desse Pregão) consignam expressamente o atendimento dos modelos de racks ofertados às especificações técnicas do Edital. Acredita a SEAL tenha havido por parte desse d. Órgão licitante apenas um erro de natureza material.

23. Diante disso, resta à SEAL rogar para que esse d. Órgão licitante reveja os Catálogos enviados pela SEAL e a Carta do Fabricante TIBIX, bem como, nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 proceda à diligência junto ao fabricante TIBIX, para que confirme as informações apresentadas pela SEAL, às quais comprovam o pleno atendimento aos itens 1.1.37 e 1.1.38 do Anexo II do Termo de Referência do Edital.

24. Cumpre lembrar que a diligência tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise das propostas, mas também é um direito do licitante, para que possa ter esclarecida alguma dúvida sobre sua proposta ou ver sanada alguma omissão ou falha mediante a complementação da instrução do processo licitatório. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações, afirma:

"(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligência será obrigatória". [grifamos]

25. No mesmo sentido, Adilson de Abreu Dallari, em seus Aspectos Jurídicos da Licitação, em que ensina:

"(...)

Evidentemente, não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria o risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto à sua proposta é um direito do licitante". [grifamos]

26. Pelo que a SEAL apurou, esse d. Órgão licitante teria se valido de um catálogo genérico de uma linha de produtos diferente daquela ofertada pela SEAL, extraído do site www.tibix.com.br, quando a SEAL efetivamente obteve junto ao fabricante TIBIX catálogos com os part numbers dos modelos de rack que ofertou nesse Pregão. Por isso, a importância de se realizar a diligência aqui requerida junto ao fabricante TIBIX.

* * * * *

27. Por todo o exposto, a SEAL reitera o pedido para que seja promovida diligência junto ao fabricante TIBIX, para que este confirme as informações apresentadas pela SEAL, que comprovam o atendimento aos itens 1.1.37 e 1.1.38 do Anexo II do Termo de Referência do Edital.

28. Ao final, a SEAL requer seja conhecido e provido o presente recurso, para reformar integralmente a decisão que declarou a sua desclassificação e o equivocado fracasso do Pregão em tela, não se sustentando o fundamento pelo qual se considerou como não atendidos os itens 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28, 1.1.37 e 1.1.30 do Anexo II do Termo de Referência do Edital e, tampouco, o descumprimento do item 8.4.3 da Parte Geral do Edital.

29. Outrossim, requer-se sejam considerados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão para se dar prosseguimento ao certame para o Lote 1, excluindo-se dele apenas os itens 1.1.26, 1.1.27, 1.1.28 do Anexo II do Termo de Referência do Edital, que poderá ser comprado em outra oportunidade, sem prejuízo ao objeto e aos licitantes desse Pregão, à Administração Pública e ao interesse público. Por conseguinte, seja dado prosseguimento ao certame e o Lote 1 adjudicado à ora recorrente.

A SEAL permanece à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

P. deferimento.

Sueli Cristina Letizio

RG.: 23.244.252-6 – SSP/SP – CPF.: 127.630.158-83

Depto de Licitações

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Matriz CNPJ nº 58.619.404/0001-48 – Insc. Est. nº 148.954.770.113

Filial MS CNPJ nº 58.619.404/0008-14 – Insc. Est. nº 28.402.825-8

Fone (11) 3877-4074 – Fax (11) 3877-4011

Email: sueli@sealtelecom.com.br